



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Gabinete do Prefeito

Popular
Ed. 498
30/5/18
mat 41/6674

DECRETO Nº. 3515 DE 28 DE MAIO DE 2018.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ EM
RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ
DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Bom Jardim/RJ no uso de suas atribuições legais, consoante ao artigo 78, inciso XXXI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a paralisação geral dos caminhoneiros de todo o Brasil e as manifestações populares contra o aumento dos combustíveis, que vem afetando diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais pelo Município, comprometendo também as atividades particulares;

Tendo em vista o desabastecimento de combustível em todos os postos do Município de Bom Jardim e nos municípios vizinhos;

Considerando que o Município realiza diariamente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, viagens para cidades vizinhas e também para a cidade do Rio de Janeiro para tratamento de pacientes oncológicos, os que fazem hemodiálise ou para realização de exames e consultas, para tratamento de sua patologia;

Considerando que o Município é responsável pelo transporte dos alunos da rede municipal de ensino, não possuindo reservas de combustível para continuar atendendo a população;

Considerando a necessidade do Município de realizar a coleta dos resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Gabinete do Prefeito

Considerando, por fim, que estão sendo priorizados os atendimentos emergenciais de saúde, a fim de preservar a vida dos munícipes e tentar minimizar os danos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, a partir do dia 28/05/2018 até que seja restabelecido o abastecimento de combustível, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º - Neste período ficarão suspensas as aulas da rede municipal de ensino e, consequentemente, o transporte escolar, bem como serão priorizados os atendimentos EMERGENCIAIS da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Eventuais consultas e exames médicos que não sejam realizados em caráter emergencial serão remarcados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam as suspensas as obras que necessitem do apoio das máquinas do Poder Executivo.

Art. 4º- A coleta de resíduos sólidos sofrerá alteração, ocorrendo apenas 03 (três) vezes na semana, nos seguintes dias: terça-feira, quinta-feira e sábado.

Art. 5º - Todas as empresas que comercializam combustíveis no Município devem assegurar prioridade no atendimento dos serviços públicos essenciais: atendimentos à saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos), segurança pública e defesa civil, bem como serviços atribuídos à coleta de lixo, saneamento básico, transporte escolar e às concessionárias de transporte público.

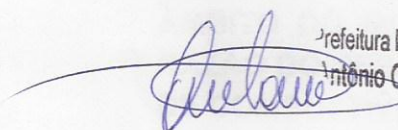
Parágrafo único – O Poder Executivo poderá expedir atos administrativos, inclusive requisições administrativas, para cumprimento do disposto no *caput* do art. 5º deste.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Este decreto entra em vigor em 28/05/2018, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim, 28 de maio de 2018.

 Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Antônio C. Gonçalves Figueira
Prefeito

Antônio Claret Gonçalves Figueira

Prefeito